Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE SEGTURANÇA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 08, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Insere o artigo 125-A à Lei Complementar nº 11/1998, Código Tributário municipal e dá outras providências.

O projeto de lei complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 30 de junho do corrente ano, durante a 10ª Sessão Ordinária de segunda sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, e constitucionais e das boas técnicas legislativas.

A proposição aqui analisada, consiste em criar hipótese geral de isenção a pagamento de taxa por parte do Estado e da União, desde que estes não exijam do Município de Sarzedo também o pagamento de taxas como a exemplo das taxas para concessão de licenças para realização, segundo regulamento do Corpo de Bombeiros.

Ademais, a presente proposição observa o requisito legal, concernente a citada isenção recíproca, bem como o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade fiscal quanto a previsão orçamentária respectiva e a estimativa do impacto orçamentário.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 08/2022.

Sarzedo, Sala das Comissões Franklin Landi, em 16 de agosto de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Gabriele Valeska Henriques
Presidente (suplente) C. S. Pública

José estevam Lourenço Neto
Relator (suplente) C. S. Pública

José Luiz de Santana
Membro (suplente) C. S. Pública